



Rua: Florianópolis n° 442 - D. Sala 2. Edifício Maria Clara. Bairro: Centro  
Chapecó - SC. CEP N° 89.812-120  
Telefone: (49) 3323-2818  
CNPJ: 21.536.580/0001-06  
E-mail: comercial@stalucia.com.br

## CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS PREGÃO ELETRONICO N° 06/2023

**SANTA LUCIA PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 21.536.580/0001-06 e Inscrição Estadual n° 257.532.382, com sede na Rua Florianópolis n° 442 – D, sala 2, Edifício Maria Clara, Centro, no município de Chapecó – SC, CEP n° 89.814-200, por intermédio de sua representante legal Senhorita GABRIELLI MOHR DUTRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF n° 098.292.329-56 e RG n° 5.531.902, vem apresentar **recurso administrativo** em relação ao item n° 333 e 337, do edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

### **I – DOS FATOS:**

O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS **PREGÃO ELETRONICO N° 06/2023**, publicou edital de pregão eletrônico cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, pelos seguintes municípios participantes: BOM JESUS DO OESTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, CUNHATAÍ, FLOR DO SERTÃO, IRACEMINHA, MARAVILHA, MODELO, PALMITOS, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SALTINHO, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SAUDADES E TIGRINHOS.

Ocorre que no dia e hora da sessão pública realizada na plataforma do BNC, na fase após a disputa, com a possibilidade de verificar as propostas das demais licitantes constatou-se que os licitantes vencedores dos lotes n° 333 e 337, cotaram materiais que não atendem ao descritivo de forma integral do edital ou que não há informação adequada sobre os itens, conforme será exposto a seguir.



Rua: Florianópolis n° 442 - D. Sala 2. Edifício Maria Clara. Bairro: Centro  
Chapecó - SC. CEP N° 89.812-120  
Telefone: (49) 3323-2818  
CNPJ: 21.536.580/0001-06  
E-mail: comercial@stalucia.com.br

## II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo é tempestivo uma vez que a credenciada apresentou a intenção de recurso no momento da sessão na plataforma da BNC, especificou a síntese das razões, a razão do recurso foi apresentada dentro do prazo.

Desta forma como a empresa **SANTA LUCIA PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, cumpriu com os prazos e o recurso é considerado tempestivo e este deve ser **CONHECIDO**.

## III – DO MÉRITO

Como o edital não fora impugnado dentro do prazo legal, este faz lei entre as partes e deve ser aplicado, sob pena de infringir a vinculação do instrumento convocatório, previsto de forma expressa no artigo 3º da Lei n° 8.666/1993 e é um princípio de grande relevância dentro do direito administrativo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

**Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.** Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes. [...] (PIETRO, 2001, p.299).  
(grifo nosso)



Rua: Florianópolis nº 442 - D. Sala 2. Edifício Maria Clara. Bairro: Centro  
Chapecó - SC. CEP Nº 89.812-120  
Telefone: (49) 3323-2818  
CNPJ: 21.536.580/0001-06  
E-mail: comercial@stalucia.com.br

No sentido de corroborar o entendimento de que o edital é a lei interna da licitação, cita-se Fernanda Marinela:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele**. Por essa razão, é que a **doutrina diz que o edital é lei interna da licitação**, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA, 2006, p. 264). (grifo nosso).

O Consórcio elaborou o seguinte descritivo para o item 333, o item possui o seguinte descritivo no edital: **LANCETA PARA TESTE DO PEZINHO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32, 2.5 MM(LARGURA) X 1.0 MM(PROFUNDIDADE). CAIXA COM 50 UNIDADES**. (grifo nosso). Ocorre que o licitante vencedor cotou marca que não possui as especificações técnicas solicitadas, fato confirmado através de consulta no site da marca e também da análise da proposta do licitante, que descreveu o tamanho do produto cotado, demonstrando que este não atende ao descritivo (salvamos o arquivo da empresa e grifamos em amarelo a especificação que diverge do descritivo). Única marca que atende de forma completa ao descritivo é a marca BD, que foi cotada por nossa empresa, conforme documentos anexos. Ademais é um item que será utilizado em pacientes bebês, então deve ser prezado pelo atendimento de forma completa ao item cotado, uma vez que quando utilizado lancetas que não são adequadas para este fim, os pacientes bebês podem sofrer algum dano, além de dor aguda ou a coleta não ser adequada.

Referente ao item 337, descritivo do edital: **LENÇOL BRANCO TNT C/ ELASTICO; 2,20M X 1,10M GR 40 BRANCO TNT; USO ESPECÍFICO EM MACAS, CONFECCIONADO EM TNT – TECIDO NÃO TECIDO; 100% POLIPROPILENO; MATERIAL DESCARTÁVEL; ATÓXICO; COR BRANCO – EMBALAGEM COM 10 UNIDADES**. (grifo nosso). Esse é um item que possui dimensão especial e gramatura do tnt é mais grossa que os padrões das fábricas, pelo valor cotado pelo licitante parece que



Rua: Florianópolis n° 442 - D. Sala 2. Edifício Maria Clara. Bairro: Centro  
Chapecó - SC. CEP N° 89.812-120  
Telefone: (49) 3323-2818  
CNPJ: 21.536.580/0001-06  
E-mail: comercial@stalucia.com.br

o produto por eles cotado não atende, provavelmente houve algum erro de cotação e foi cotado medida ou gramatura inferior a solicitada. Solicitamos para que seja confirmado com o licitante primeiro colocado se realmente atende a medida e gramatura do descritivo.

#### IV – DOS PEDIDOS

A empresa **SANTA LUCIA PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, requer o que segue:

- A) Que o recurso seja CONHECIDO, uma vez que fora apresentado dentro dos prazos estabelecidos.
- B) Que o recurso seja PROVIDO, no sentido de:
  - 1) Em relação ao 333, que o licitante vencedor na etapa de disputa seja desclassificado uma vez que cotou item que não atende ao descritivo e seja qualificada nossa empresa por ser a única a cotar produto que atende 100% ao descritivo;
  - 2) Em relação ao item 337, seja diligenciado diretamente com a empresa primeira colocada se o item realmente atende ao descritivo: em relação ao tamanho especial do produto e gramatura 40 de TNT. Se a empresa não comprovar que atende, que o item passe para o 2° colocado nossa empresa que cotou produto que atende 100% o descritivo.

Termos em que pede deferimento.

Chapecó, 03 de Julho de 2023.



Rua: Florianópolis n° 442 - D. Sala 2. Edifício Maria Clara. Bairro: Centro  
Chapecó - SC. CEP N° 89.812-120  
Telefone: (49) 3323-2818  
CNPJ: 21.536.580/0001-06  
E-mail: comercial@stalucia.com.br

---

## SANTA LUCIA PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

CNPJ N° 21.536.580/0001-06

REPRESENTANTE LEGAL

GABRIELLI MOHR DUTRA

### REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS:

- BRASIL, Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Brasilia., DF, jun 1993.  
Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm). Acesso em: 20 de Ago de 2018.
- MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo.** 2ª ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2006.
- PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo.** 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.